



Quinta-feira, 9 de Abril de 1998

I Série — N.º 17

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 140 000,00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E. em Luanda. Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR: 465 000,00 e para a 3.ª série KzR: 665 000,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.	
		Ano		
	As três séries. . . . .	KzR: 650 000 000,00		
	A 1.ª série. . . . .	KzR: 315 500 000,00		
	A 2.ª série. . . . .	KzR: 232 000 000,00		
	A 3.ª série. . . . .	KzR: 145 500 000,00		

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 8/98:

Aprova o estatuto orgânico do Ministério da Administração do Território. — Revoga o Decreto n.º 35/91, de 26 de Junho, o Decreto executivo n.º 43/92, de 14 de Setembro e toda a legislação que contrarie o disposto neste decreto-lei.

Decreto n.º 6/98:

Aprova a tabela indiciária que define o vencimento-base dos militares das Forças Armadas Angolanas.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 8/98  
de 9 de Abril

Na sequência da constituição do Governo de Unidade e Reconciliação Nacional, o estatuto orgânico do Ministério da Administração do Território sofreu alteração, tendo em conta quer a normalização da Administração do Estado em todo o território nacional, quer a redinamização da organização, funcionamento e controlo dos órgãos da administração local do Estado e da preparação de condições técnico-administrativas para a realização tempestiva das eleições gerais:

Havendo assim necessidade de reestruturar e adaptar o estatuto do Ministério da Administração do Território à luz das razões justificativas referidas no número anterior e da evolução política e administrativa do País;

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 106.º; da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º todos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o estatuto orgânico do Ministério da Administração do Território, anexo ao presente decreto-lei que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — É revogado o Decreto n.º 35/91, de 26 de Junho, o Decreto executivo n.º 43/92, de 14 de Setembro e toda a legislação que contrarie o disposto neste decreto-lei.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas por decreto executivo do Ministro da Administração do Território.

Art. 4.º — O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 1998.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnen*.

Promulgado aos 27 de Março de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

## ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º  
(Natureza)

O Ministério da Administração do Território, abreviadamente (MAT), é o órgão da Administração Central do Estado encarregado de acompanhar e coordenar a execução da política do Governo sobre o desenvolvimento político, administrativo, económico, social e cultural dos órgãos da administração local e de condições técnicas e administrativas para a realização dos processos civis e eleitorais.

Unidade	Designação funcional
	<i>Administração e Serviços:</i>
1	Técnico médio de formação
2	Técnicos médios de planificação
2	Técnicos médios de estudos e análise
3	Técnicos médios
2	Técnicos médios equiparados
1	Secretária do Ministro
3	Secretárias do Vice-Ministro
1	Operador de telex
2	Operadores de PBX
9	Escriturários
2	Estafetas
1	Fiel de armazém
1	Operador de máquina polícopiadora
6	Empregadas de limpeza
4	Empregadas domésticas
	<i>Pessoal operário:</i>
5	Motoeiras
10	Motociclistas
1	Mecânico
2	Estivadores

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnen*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 6/98**  
de 9 de Abril

Havendo necessidade de se proceder ao reajustamento da remuneração dos militares das Forças Armadas Angolanas, no âmbito da reforma do sistema retributivo da função pública:

Atendendo a que o Estatuto Remuneratório das Forças Armadas está dependente da aprovação da Lei das Carreiras dos Militares;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Objecto)

É aprovada a tabela indiciária que define o vencimento-base dos militares das Forças Armadas Angolanas, em anexo ao presente decreto do qual é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Âmbito)

O presente diploma aplica-se aos militares das Forças Armadas Angolanas.

**ARTIGO 3.º**  
(Determinação do vencimento-base)

1. O vencimento-base mensal de cada militar é determinado pelo índice correspondente ao posto e escalão em que esse militar está posicionado.

2. O vencimento-base mensal correspondente ao índice 100 é o definido para o regime geral de carreiras da função pública, com aplicação imediata e automática de futuras actualizações.

**ARTIGO 4.º**  
(Subsídios)

1. Até à publicação do Estatuto Remuneratório a que se refere o artigo 7.º, só serão abonados os seguintes subsídios:

- a) subsídio de condição militar;
- b) subsídio para despesas de representação.

2. O subsídio de condição militar encontra o seu fundamento no regime especial de prestação de trabalho, designadamente no ónus e restrições específicas da função militar e é abonado mensalmente a cada militar num montante correspondente a 30% do respectivo vencimento mensal.

3. O subsídio para despesas de representação é abonado aos Oficiais Gerais num montante correspondente às seguintes percentagens do respectivo vencimento-base mensal:

- a) General do Exército.....40%
- b) General.....35%
- c) Tenente-General.....30%
- d) Brigadeiro.....25%

**ARTIGO 5.º**  
(Enquadramento)

1. Com a entrada em vigor do presente diploma, cada militar é integrado no escalão da escala indiciária do respectivo posto. As mudanças de escalão são feitas automaticamente de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

2. Da integração referida no n.º 1 não pode resultar para o militar qualquer prejuízo, relativamente à remuneração que receba à data de entrada em vigor do presente diploma.

3. A remuneração considerada para efeitos do número anterior é a que resulta do somatório dos montantes correspondentes ao vencimento-base e aos subsídios previstos no artigo 4.º do presente decreto.

4. Se o montante assim apurado resultar em prejuízo do militar, considerando o salário-base e todos os demais subsídios e suplementos de natureza pecuniária recebidos por esta à data de entrada em vigor do presente diploma, ser-lhe-á abonado um diferencial de integração de montante igual ao valor da diferença, o que lhe continuará a ser abonado até ser totalmente absorvido por aumentos decorrentes de actualizações, progressões ou promoções futuras.

5. O diferencial de integração não pode ser atribuído a situações que ocorram após a entrada em vigor do presente decreto.

**ARTIGO 6.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e Administração Pública, Emprego e Segurança Social.

**ARTIGO 7.º**  
(Regime de vigência)

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem aplicação até à aprovação do Estatuto Remuneratório dos Militares.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 1998.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnen*.

Promulgado aos 27 de Março de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela indiciária dos militares das Forças Armadas Angolanas a que se refere o artigo 1.º do decreto que antecede.

Índice 100: KzR: 7 965 000.00

Postos	Escalaões			
	A	B	C	D
General do Exército, General da Aviação, Almirante da Marinha	3140			
General Cemr/CadEMG	2920			
General Almirante	2660			
Tenente-General, Vice-Almirante	2270	2338		
Brigadeiro, Contra-Almirante	1850	1906		
Coronel/Capitão de Mar e Guerra	1560	1610	1660	1720
Tenente-Coronel/Capitão de Fragata	1230	1270	1310	1350
Major/Capitão Corveta	990	1020	1050	1080
Capitão/Tenente de Navio	790	810	830	860
Tenente, Tenente de Fragata	670	690	710	730
Sub-Tenente, Tenente de Corveta	550	570		
Aspirante, Guarda Marinha	480			
Sargento-Maior	450	460	470	490
Sargento-Chefe	380	390	400	410
Primeiro-Sargento	320	330	340	350
Segundo-Sargento	270	280		
Primeiro-Cabo/Cabo	150	160	170	180
Segundo-Cabo, Marinheiro	120	130	140	
Soldado Grumete	100			
Soldado Grumete/Recruta	70			

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Valores correspondentes à tabela indiciária dos militares das Forças Armadas Angolanas a que se refere o artigo 1.º do decreto que antecede.

Índice 100: KzR: 7 965 000.00

Postos	Escalaões			
	A	B	C	D
General do Exército, General da Aviação, Almirante da Marinha	250 101 000.00	—	—	—
General CEMR/CAJEMG	232 578 000.00	—	—	—
General Almirante	211 969 000.00	—	—	—
Tenente General, Vice-Almirante	180 805 500.00	186 229 665.00	—	—
Brigadeiro, Contra-Almirante	147 352 500.00	151 773 075.00	—	—
Coronel, Capitão de Mar e Guerra	124 254 000.00	128 236 500.00	132 219 000.00	136 998 000.00
Tenente Coronel, Capitão de Fragata	97 969 500.00	101 155 500.00	104 341 500.00	107 527 500.00
Major, Capitão de Corveta	78 853 500.00	81 219 105.00	83 655 678.15	86 022 000.00
Capitão, Tenente de Navio	62 923 500.00	64 516 500.00	66 109 500.00	68 499 000.00
Tenente, Tenente de Fragata	53 365 500.00	54 966 465.00	56 551 500.00	58 144 500.00
Sub-Tenente, Tenente Corveta	43 807 500.00	45 400 500.00	—	—
Aspirante, Guarda Marinha	38 232 000.00	—	—	—
Sargento-Maior	35 842 500.00	36 639 000.00	37 435 500.00	39 028 500.00
Sargento-Chefe	30 267 000.00	31 063 500.00	31 860 000.00	32 656 500.00
Primeiro Sargento	25 488 000.00	26 252 640.00	27 081 000.00	27 877 500.00
Segundo Sargento	21 505 500.00	22 302 000.00	—	—
Primeiro Cabo/Cabo	11 947 500.00	12 744 000.00	13 540 500.00	14 337 000.00
Segundo Cabo/Marinheiro	9 558 000.00	10 354 500.00	11 151 000.00	—
Soldado Grumete	7 965 000.00	—	—	—
Soldado Grumete Recruta	5 575 500.00	—	—	—

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.